



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
EDITAL – RETIFICAÇÃO Nº 001

CONTRATO Nº 092/2019.

“COLETA, TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE CLASSE I DO GRUPO A1, GRUPO A4, GRUPO B E GRUPO E, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.”

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, sita na Linha São Roque, s/n, Caixa Postal 77, Interior, no Município de Chapecó – SC, CEP: 89.801-973, inscrição no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pela Sra. Sandra Marta Balbinot, brasileira, casa, residente e domiciliada na Rua Montevideo, 20, Bairro Maria Goretti, no Município de Chapecó – SC, portadora do RG nº 2759492 e CPF nº 018.815.809-03, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo Contratual é Execução dos Serviços de coleta e transporte, encaminhando para tratamento e destinação final, de resíduos dos serviços de saúde Classe I, Grupo A1, Grupo A4, Grupo B e Grupo E, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas Técnicas e disposições da Legislação Ambiental e da FEPAM-RS, através das seguintes LOs (Licenças Operacionais): LO nº 8770/2018 e LO nº 3987/2015.
2. As coletas dos Resíduos dos Serviços de Saúde e Resíduos Químicos deverão ser realizadas junto a UBS - Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda, sita na Rua Navegantes, 440, Bairro Centro, com periodicidade quinzenal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS:

1. Os resíduos coletados serão encaminhados para tratamento e destinação final, conforme legislação vigente, de acordo com o descrito pela contratada na Proposta de Preços: **Tipo de tratamento e/ou disposição final resíduos do Grupo A1: Autoclave, LO nº: 8770/2018; Tipo de tratamento e/ou disposição final resíduos do Grupo A4: Autoclave, LO nº: 8770/2018; Tipo de tratamento e/ou disposição final resíduos do Grupo B: Incineração, LO nº: 3987/2015; Tipo de tratamento e/ou disposição final resíduos do Grupo E: Autoclave, LO nº 8770/2018.**
2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde Classe I, Grupo A1, Grupo A4, Grupo B e Grupo E, isentando a CONTRATANTE de qualquer dano ou vício constado ou oriundo da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

1. A CONTRATADA adotará rigorosa obediência a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental e FEPAM-RS para coleta, transporte tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§1º A coleta dos resíduos será efetuada pela CONTRATADA através de seus funcionários, devidamente equipados e treinados.

§ 2º Deverá o CONTRATANTE, promover a segregação e o correto acondicionamento dos resíduos, em suas devidas embalagens, de acordo com a natureza deste, para posteriormente, serem enviados para tratamento e disposição final.

§3º A CONTRATANTE será responsável pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento, depositando-os para coleta nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA em forma de comodato, em local previamente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

1. O pagamento será feito proporcionalmente à quantidade de resíduos efetivamente gerada e coletada a cada mês.

2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços de coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, o **valor mensal de até R\$ 115,31 (cento e quinze reais e trinta e um centavos), totalizando o valor total de até R\$ 1.383,72 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)** por 12 (doze) meses, **assim especificados:**

a) Referente aos resíduos dos serviços de Saúde Classe I, Grupo A1, **o valor será de R\$ 0,2589 (vinte e cinco centavos) ao litro;**

b) Referente aos resíduos dos serviços de Saúde Classe I, Grupo A4, **o valor será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos);**

c) Referente aos resíduos dos serviços de Saúde Classe I, Grupo B, **o valor será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos);**

d) Referente aos resíduos dos serviços de Saúde Classe I, Grupo E, **o valor será de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos);**

3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 10º (Décimo) dia útil, de cada mês subsequente ao serviço prestado.

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago pela CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

§2º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

1. O preço determinado na cláusula quarta será fixo pelo período de 12 (doze) meses. Se ocorrer renovação contratual, o valor poderá ser corrigido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse da Administração Municipal, adotando-se como índice de correção a variação do período medida pelo IGPM-FGV, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Das responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência e em observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;

b. A responsabilidade pelo tratamento e disposição final dos resíduos, objeto deste contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme legislação vigente;

c. Responder integralmente por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

d. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

e. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g. Fornecer todos os bens e recursos materiais e humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

h. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

i. Fica expressamente estipulado que a contar da retirada da sede da CONTRATANTE dos resíduos oriundos do serviço de saúde, pela CONTRATADA, a mesma reconhece a sua total responsabilidade na guarda, manuseio, transporte, tratamento e destinação final, em especial, no que diz respeito a responsabilidade civil e penal.

2. Das responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

b. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0701 10 301 0047 2028 339039 78000000 0040

0701 10 301 0047 2049 339039 78000000 4011

0701 10 301 0047 2057 339039 78000000 4502

0701 10 301 0047 2058 339039 78000000 4502

0701 10 301 0047 2065 339039 78000000 4500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 17 de julho de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51